

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 4/19, a fls. 74 e 74 Verso, do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 11/01/2018 nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – AGIRAR – ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM PSICOSE

NIF – 510 678 360

Sede – Rua das Mimosas, n.º 81 – A – Vila Nova de Gaia - Porto

Fins – Promover a reabilitação e integração social de pessoas com doença mental grave e dar apoio às suas famílias; Promover o apoio, formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação psicossocial.

Admissão de sócios – Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Exclusão de sócios – Perdem a qualidade de associados: os sócios que pedirem a sua exoneração; Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito meses; Os que forem demitidos nos termos previstos nos Estatutos.

Direção-Geral da Segurança Social, em

23 JAN. 2010

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>

b.p.

83A	49
Livro	Folhas

e

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e seis de setembro de dois mil e dezasseite, perante mim, Notária Maria Clara Cardoso Figueiredo da Cruz, membro número 296 da Ordem dos Notários, contribuinte fiscal número 205 799 302, no respetivo Cartório, sito na Praceta Henrique Moreira, 38, União das freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400 - 346 Vila Nova de Gaia, compareceram como outorgantes: -----

FERNANDO JORGE DA SILVA MORAIS (nif 126 320 586), casado, natural da freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha), concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua do Campo Alegre, 1380, quinto, habitação 53, União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, concelho do Porto, 4150-175 Porto, com o cartão de cidadão 03678787 6 ZZ0, válido até 24/10/2018,

MARIA TERESA DE MAGALHÃES VAZ QUEIROZ (nif 134 746 376), casada, natural da freguesia de Valadares, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua da Gandara, número 364, primeiro direito, União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, 4405-862 Vila Nova de Gaia, com o bilhete de identidade número 7319371, de 18/01/2008, dos Serviços de Identificação Civil do Porto e DIANA MARIA ROCHA DA SILVA (nif 155 800 426), solteira, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua da Rasa, 314, sexto direito traseiras, União das freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, 4400-268 Vila Nova de Gaia, com o cartão de cidadão 08508503 0 ZZ0, válido até 29/04/2020, que intervêm na qualidade de, respetivamente, presidente, secretário e vogal da Direção e em representação da associação com a denominação "**AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS**

DE PESSOAS COM PSICOSE, com sede no Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, sita na Rua Conceição Fernandes, sem número, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva com o número 510 678 360, constituída por escritura pública outorgada neste cartório, em oito de julho de dois mil e treze, iniciada a folhas cento e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta - A, no uso dos poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, conferidos em reunião da Assembleia Geral, realizada em dezanove de novembro de dois mil e dezasseis, a que corresponde a ata com o número cinco, cuja pública-forma arquivo.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados. A qualidade e a suficiência de poderes para este ato verifiquei pela dita escritura de constituição da Associação que contém os respetivos estatutos, pela ata número seis de eleição dos órgãos sociais da assembleia geral de dezassete de dezembro de dois mil e dezasseis, de que arquivo pública-forma e respetivo ato de posse ocorrido em vinte e oito de janeiro de dois mil e dezassete, de que arquivo pública-forma e pela referida ata número cinco. -----

----- Os outorgantes declararam que, pela presente escritura, na qualidade em que intervêm e no uso dos poderes conferidos, dão cumprimento ao deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de dezanove de novembro de dois mil e dezasseis, referida, formalizando a alteração da sua sede para a Rua das Mimosas, 81-A, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, 4430-458 Vila Nova de Gaia e o objeto que passa a ser o de promover a reabilitação e integração social de pessoas com

33A	30
Livro	Folhas

3
P.
B

doença mental grave e dar apoio às suas famílias e promover o apoio, formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação psicossocial e dando nova redação aos artigos 1º, 2º, 3, 5º, 6º, 8º, 9º, 16º, 18º, 20º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 35º, 43º, 44º, 45º, 48º, 49º e 50º, substituindo, em conformidade, o conteúdo dos estatutos pelo seguinte: -----

-----**ESTATUTOS DA**-----

-----**“AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS
COM PSICOSE”**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----Da denominação, sede e âmbito de ação e afins-----

-----**Artigo 1º**-----

-----**Denominação e sede**-----

----- A Associação “AGIRAR - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM PSICOSE”, é uma associação sem fins lucrativos e tem a sua sede na Rua das Mimosas, 81-A, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto, com o número de pessoa coletiva 510 678 360.-----

-----**Artigo 2º**-----

-----**Objetivos e âmbito de ação**-----

----- 1 - A Associação AGIRAR tem por objetivos principais promover a reabilitação e integração social de pessoas com doença mental grave e dar apoio às suas famílias.-----

----- 2 - Promover o apoio, formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação psicossocial.-----

----- 3 - O seu âmbito de ação abrange o território nacional e preferencialmente a área de intervenção do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho.-----

----- Artigo 3º -----

----- Atividades -----

----- Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----

----- a) Apoiar o desenvolvimento de competências sociais e o processo de reabilitação, no sentido da maior autonomia possível dos indivíduos com doença mental implementando um conjunto de respostas sociais nomeadamente fóruns e/ou unidades socio-ocupacionais, respostas residenciais e apoio domiciliário.-----

----- b) Promover ações e programas de apoio às famílias das pessoas com doença mental;-----

----- c) Colaborar com as redes sociais locais, tais como instituições particulares de solidariedade social, empresas, autarquias e serviços públicos e com elas encontrar estratégias de ação comuns;-----

----- e) Desenvolver ações conjuntas com outras entidades oficiais ou privadas de forma a contribuir para a política de Saúde Mental.-----

----- Artigo 4º -----

----- Organização e funcionamento das atividades -----

----- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

----- Artigo 5º -----

----- Prestação de Serviços -----

D. G. P.

83A	51
Livro	Folhas

e

----- 1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

----- 2 - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

----- 3 - A Direção pode propor participação por parte de utentes e associados para determinadas atividades e/ou serviços mas têm de ser sempre aprovadas em Assembleia Geral.-----

----- CAPÍTULO II -----

----- Dos associados -----

----- Artigo 6º -----

----- Admissibilidade de associados -----

----- Podem ser associados pessoas singulares e as pessoas coletivas.-----

----- Artigo 7º -----

----- Categorias de associados -----

----- Haverá duas categorias de associados:-----

----- 1 - Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.–

----- 2 - Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota

mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 8º

Qualidade de Associado

A qualidade de associado efetivo prova-se após pagamento de joia e inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos dos associados

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos do artigo 29º, nº 3 destes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para

13

83A	52
LIVRO	FOLHAS

CE

que forem eleitos.-----

----- Artigo 11º -----

-----Sanções por violação dos deveres de associados-----

----- 1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

----- a) Repreensão;-----

----- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;-----

----- c) Demissão.-----

----- 2 - São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----

----- a) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1, são da competência da Direção.-----

----- b) A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direção.-----

----- c) A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

----- d) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

----- Artigo 12º -----

-----Condições de exercício dos direitos dos associados-----

----- 1 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

----- 2 - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo

9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º

Condições de exclusão de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dezoito meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11º.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de dois meses.

Artigo 15º

Responsabilidade pelas quotas vencidas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem

Do 6 P.

334	53
Livro	Folhas

e

prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

----- CAPÍTULO III-----

----- Dos Corpos Gerentes-----

----- Secção I-----

----- Disposições Gerais-----

----- Órgãos da Associação e sua composição-----

----- Artigo 16º-----

----- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

----- 2 - Os órgãos da administração e fiscalização são formados por número ímpar de associados e não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.-----

----- 3 - O presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.-----

----- Artigo 17º-----

----- Condições de exercício dos cargos-----

----- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.-----

----- Artigo 18º-----

----- Mandato dos corpos gerentes-----

----- 1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriênio.-----

----- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos

novos titulares.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

4 – Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5 – Quando a eleição tiver sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado no primeiro dia do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 19º

Vacatura da maioria dos membros dos órgãos

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Limitações e condições do exercício dos cargos

1 - O presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos

B.P.

834	54
Livro	Folhas

C.

consecutivos. -----

----- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação. -----

----- 3 - Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de votar. -----

----- Artigo 21º -----

----- Convocatórias, deliberações e votações -----

----- 1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----

----- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

----- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

----- Artigo 22º -----

----- Responsabilidade civil e criminal dos corpos sociais -----

----- 1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

----- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade: -----

----- a) Se não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem

presentes;-----

----- b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva. -----

----- Artigo 23º -----

-----Incompatibilidade dos corpos gerentes-----

----- 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

----- 2 – Os associados que forem trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem. -----

----- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão. -----

----- Artigo 24º -----

-----Representação e voto por correspondência-----

----- 1 – Os associados podem, sempre que a lei permitir, fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparecimento à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.-----

----- 2 – É admitido o voto por correspondência, quando legalmente admitido, sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente. -----

8/8

834	55
Livro	Folhas

CE

----- Artigo 25º -----

----- Atas das reuniões -----

----- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

----- Secção II -----

----- Da Assembleia-Geral -----

----- Artigo 26º -----

----- Composição da Assembleia-Geral -----

----- 1 – A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

----- 2 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respetiva mesa composta por três associados, dos quais um será o presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

----- 3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

----- Artigo 27º -----

----- Competências da Mesa da Assembleia-Geral -----

----- Compete à mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-Geral, representá-la e designadamente: -----

----- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; -----

-----b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

----- Artigo 28º -----

----- Competências da Assembleia-Geral -----

----- Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

----- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----

----- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal; -----

----- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----

----- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----

----- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----

----- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens; -----

----- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções; -----

----- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

----- Artigo 29º -----

----- Das sessões da Assembleia-Geral -----

----- 1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

83A	56
Livro	Folhas

CE

----- 2 - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: -----

----- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; -----

----- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----

----- c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----

----- 3 - A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

----- 4 - A sessão extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos do número anterior deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento. -----

----- Artigo 30º -----

----- Da convocatória da Assembleia Geral -----

----- 1 - A Assembleia-Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior. -----

----- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita por meio de aviso postal expedido para cada associado(a). -----

----- 3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no site institucional da associação, em

aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e através de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação. -----

----- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.-----

----- 5 - A convocatória da assembleia geral pode também ser efetuada através de correio eletrónico.-----

----- 6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no site da associação, logo que a convocatória seja expedida, por via postal, para os associados.-----

----- Artigo 31º -----

-----Do funcionamento da Assembleia-Geral-----

----- 1 - A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. -----

----- 2 - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

----- Artigo 32º -----

-----Das deliberações da Assembleia Geral -----

-----1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes não se contando as abstenções. -----

-----2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e),

13A	57
Livro	Folhas

C

f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.-----

----- 3 – No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

----- Artigo 33º -----

----- Anulabilidade das deliberações -----

----- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

----- Secção III -----

----- Da Direção -----

----- Artigo 34º -----

----- Composição da direção -----

----- 1 – A direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. -----

----- 2 – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- 3 – No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente. -----

----- 4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem

direito a voto. _____

_____ Artigo 35º _____

_____ Competências da Direção _____

_____ 1 - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: _____

_____ a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; _____

_____ b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; _____

_____ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; _____

_____ d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação; _____

_____ e) Representar a associação em juízo ou fora dele; _____

_____ f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. _____

_____ 2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação ou em mandatários. _____

_____ Artigo 36º _____

_____ Competências do Presidente da Direção _____

_____ Compete ao presidente da Direção: _____

03A	53
Livro	Folhas

Handwritten signature or mark

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos; -----
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

----- Artigo 37º -----

----- Competências do Vice-Presidente -----

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. -----

----- Artigo 38º -----

----- Competências do Secretário -----

----- Compete ao secretário: -----

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----
- c) Superintender nos serviços de secretaria. -----

----- Artigo 39º -----

----- Competências do Tesoureiro -----

----- Compete ao tesoureiro: -----

----- a) Receber e guardar os valores da associação; -----

----- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa; -----

----- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente; -----

----- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

----- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

----- Artigo 40º -----

----- Competências do Vogal -----

----- Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

----- Artigo 41º -----

----- Reuniões da Direção -----

----- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

----- Artigo 42º -----

----- Forma de obrigar a Associação -----

----- 1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----

----- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção. -----

84A	59
Livro	Folhas

[Handwritten mark]

----- Seção IV -----

----- Do Conselho Fiscal -----

----- Artigo 43º -----

----- Composição do Conselho Fiscal -----

----- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. -----

----- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente. -----

----- Artigo 44º -----

----- Competências do Conselho Fiscal -----

----- 1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----

----- a) Fiscalizar o órgão de administração da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

----- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa da ação e orçamento para o ano seguinte; -----

----- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----

----- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.-----

----- 2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da
Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.-----

----- Artigo 45º -----

----- Outros poderes do Conselho Fiscal -----

----- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que
considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como
propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de
determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

----- Artigo 46º -----

----- Reuniões do Conselho Fiscal -----

----- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por
convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada
trimestre. -----

----- CAPÍTULO IV -----

----- Regime Financeiro -----

----- Artigo 47º -----

----- Receitas da Associação -----

----- São receitas da associação: -----

----- a) O produto das jóias e quotas dos associados; -----

----- b) As participações dos utentes; -----

----- c) Os rendimentos de bens próprios; -----

----- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----

----- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas; -----

----- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; -----

----- g) Outras receitas. -----

134	60
Livro	Folhas

[Handwritten signature]

-----Artigo 48º-----

-----Quotas, serviços ou donativos-----

----- 1 - Os associados pagam uma quota no valor de dois euros e uma joia de cinco euros. A alteração a estes valores será fixada pela Direção e ratificado em assembleia geral.-----

----- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.-----

-----CAPÍTULO V-----

-----Disposições Diversas-----

-----Artigo 49º-----

-----Extinção da Associação-----

----- 1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

----- 2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----

----- Artigo 50º-----

-----Casos Omissos-----

----- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

----- Assim o outorgaram.-----

----- ADVERTI OS OUTORGANTES:-----

----- - Da obrigatoriedade de promover a inscrição deste ato no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, dentro do prazo de validade do

certificado de admissibilidade de firma.-----

----- Consultei: -----

----- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 18/09/2017 através do código de acesso 4057-0143-2435, cuja impressão arquivo. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.-----

Fernando José de Sá Soares

Francis Tereza de Magalhães Vaz Almeida

Viana Tereza Rocha de Silva

A Notária,

Francisca Paula Paiva Figueiredo de Sá

Conta registada sob o nº 2388 /2017.